

DECRETO Nº 31.603 , DE 27 DE MAIO DE 1992

Regulamenta a Lei nº 11.132, de 5 de dezembro de 1991, que dispõe sobre permissão, as companhias de teatro, para realizarem periodicamente espetáculos gratuitos para os alunos das escolas e creches municipais.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º - A realização de espetáculos gratuitos, pelas companhias de teatro que estiverem com peças infantis em cartaz, para os alunos de escolas e creches municipais, prevista na Lei nº 11.132, de 5 de dezembro de 1991, far-se-á de acordo com o disposto neste decreto.

Art. 2º - Para selecionar os espetáculos infantis em cartaz, estabelecer o calendário das apresentações e comunicá-lo às companhias, escolas e creches municipais, será constituída uma Comissão composta de 6 (seis) integrantes, sendo 2 (dois) representantes de cada uma das seguintes Secretarias Municipais: de Cultura, de Educação e do Bem-Estar Social.

§ 1º - A escolha dos representantes deve recair em servidores que desenvolvam atividades afins em cada Secretaria.

§ 2º - Os membros da Comissão serão designados por Portaria Intersecretarial das três Pastas referidas no "caput" deste artigo, e renovados a cada biênio.

§ 3º - A Comissão reunir-se-á bimestralmente.

Art. 3º - A Comissão deverá criar um sistema de inscrições para companhias de teatro interessadas em realizar os espetáculos gratuitos, conforme previsto na Lei nº 11.132, de 5 de dezembro de 1991.

Parágrafo único - No ato da inscrição, as companhias interessadas devem comprometer-se a facultar o ingresso dos membros da Comissão aos espetáculos inscritos, para avaliação, com fins de seleção.

Art. 4º - A Comissão selecionará os espetáculos de acordo com os seguintes critérios:

1 - qualidade artística (texto, interpretação, direção, produção, cenários, figurinos, iluminação e música);

2 - adequação do espetáculo às diversas faixas etárias dos alunos;

Art. 5º - O transporte dos alunos será promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Bem-Estar Social.

Art. 6º - A cessão dos teatros públicos do Município, com exceção do Teatro Municipal, deverá prever, nos contratos com as companhias que ali apresentarem espetáculos infantis, que uma vez por mês seja destinada a escolas e creches municipais a seguinte proporção de ingressos gratuitos, sendo todos eles de uma mesma sessão:

I - Nos teatros de até 150 (cento e cinquenta) lugares, o mínimo de 50 (cinquenta) ingressos;

II - Nos teatros de até 200 (duzentos) lugares, o mínimo de 80 (oitenta) ingressos;

III - Nos teatros de até 300 (trezentos) lugares, o mínimo de 100 (cem) ingressos;

IV - Nos teatros de até 500 (quinhentos) lugares, o mínimo de 150 (cento e cinquenta) ingressos;

V - Nos teatros de até 750 (setecentos e cinquenta) lugares, o mínimo de 200 (duzentos) ingressos.

Art. 7º - As companhias de teatro que se apresentarem nos teatros públicos municipais, cujos espetáculos forem selecionados para participar deste projeto, deverão receber a comunicação desta seleção, através da Secretaria Municipal de Cultura, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, com especificação da data na qual será feita a reserva de ingressos, conforme tabela estipulada no artigo anterior.

Art. 8º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de maio de 1992, 439ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

MÁRIO SERGIO CORTELLA, Secretário Municipal de Educação

ROSALINA DE SANTA CRUZ LEITE, Secretária Municipal do Bem-

Estar Social

MARILENA DE SOUZA CHAUI, Secretária Municipal de Cultura

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de

maio de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal.